



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.631, DE 2024.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para assegurar a assistência de equipes especializadas multidisciplinares que necessariamente contem com fisioterapeutas nos serviços de saúde onde o parto for realizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B. Os serviços de saúde onde o parto for realizado contarão com a assistência de equipes especializadas multidisciplinares que poderão contar com fisioterapeutas.

§ 1º O regulamento disporá sobre o cumprimento do disposto no caput e estabelecerá o número de fisioterapeutas necessários e a carga horária mínima para a composição das equipes multidisciplinares, levando em consideração o número de partos realizados nos respectivos serviços de saúde.

§ 2º A Direção Nacional do Sistema Único de Saúde oferecerá incentivos às direções do SUS dos entes federados competentes para: I - a contratação de fisioterapeutas para a composição das equipes de que trata o ‘caput’, no caso de instituições de natureza pública; II – o investimento em infraestrutura para a adequação das instalações dos serviços de que trata o ‘caput’ para o trabalho dos fisioterapeutas, no caso de instituições de natureza pública.

§ 3º A Direção Nacional do Sistema Único de Saúde, em conjunto com os órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis pela instituição das diretrizes curriculares nacionais do curso de fisioterapia, deverá discutir e promover alterações curriculares para a formação de profissionais capacitados para a composição das equipes multidisciplinares de que trata o ‘caput’.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**
Presidente

